CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 - PMEV
Processo Administrativo Nº 015/2024 - PMEV
Pregão Eletrônico Nº 006/2024 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 010.1/2024 - CPL/PMEV

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **N. RIBEIRO VIANA SILVA "ALIANÇA AUTO CENTRO"**, inscrita no CNPJ nº 35.051.387/0001-90, com sede na Rua Higino Cunha, nº 47, Loja Esquina Com Av. Piauí, Centro, CEP 65.630-240, na cidade de Timon-MA, Contato (99) 3212-1677/ (86) 8821-2442, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Nilvane Ribeiro Viana Silva, inscrita no RG. nº 1.555.161-SSP/PI e no CPF nº 762.752.803-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 015/2024 - PMEV** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 51101/2023, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 006/2024**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação dos Serviços de manutenção de frota, para a manutenção da frota (Automóveis/Pick-Up/Vans/Caminhões/Ônibus Escolares/Máquinas e Tratores) do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 465.460,50 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos),** discriminado pelos valores dos lotes arrematados, conforme segue:

Lote 01 - Frota Linha Leve e Utilitários, no valor total de R$ 465.460,50 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. a Despesa se encontra amparada com recursos do TESOURO MUNICIPAL/EDUC. 30%/QSE/FUNDEB 30%/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00 - SEAD	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	1.500.00-999
02.09.00 - EDUC. 30%/QSE/PNATE	12.361.0201.2052 - Manutenção e Conservação de Veículos		1.500.00-200
	12.361.0217.2115 - Manut. do PNATE		1.553.01-999
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.706.01-999
02.09.01 – FUNDEB 30%	12.361.0201.2052 - Manutenção e Conservação de Veículos		1.540.01-999
02.12.00 - FMS	10.128.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		1.500.00-300
02.15.00 - FMAS	08.241.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.500.00-999
02.20.00 – SAAM	20.122.0204.2028 - Manut. Adminit. da Sec.Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente		1.500.00-999

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas

judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Elesbão Veloso/PI, 08 de Abril de 2024.

RAFAEL MALTA BARBOSA:02406540308
Assinado de forma digital por RAFAEL MALTA BARBOSA:02406540308
Dados: 2024.04.08 08:58:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

N. Ribeiro Viana Silva

N. RIBEIRO VIANA SILVA "ALIANÇA AUTO CENTRO"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Erotildes G. P. Luz Campêlo
CPF: 939.508.963-68

NOME: Silvana Leandro de Souza
CPF: 00781160316

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 - PMEV
Processo Administrativo Nº 015/2024 - PMEV
Pregão Eletrônico Nº 006/2024 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 010.1/2024 - CPL/PMEV

PARTES:
O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **N. RIBEIRO VIANA SILVA "ALIANÇA AUTO CENTRO"**, inscrita no CNPJ nº 35.051.387/0001-90, com sede na Rua Higino Cunha, nº 47, Loja Esquina Com Av. Piauí, Centro, CEP 65.630-240, na cidade de Timon-MA, Contato (99) 3212-1677/ (86) 8821-2442, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Nilvane Ribeiro Viana Silva, inscrita no RG. nº 1.555.161-SSP/PI e no CPF nº 762.752.803-87, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Prestação dos Serviços de manutenção de frota, para a manutenção da frota (Automóveis/Pick-Up/Vans/Caminhões/Ônibus Escolares/Máquinas e Tratores) do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 465.460,50 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos),** discriminado pelos valores dos lotes arrematados, conforme segue:

Lote 01 - Frota Linha Leve e Utilitários, no valor total de R$ 465.460,50 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos).

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa se encontra amparada com recursos do TESOURO MUNICIPAL/EDUC. 30%/QSE/FUNDEB 30%/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00 - SEAD	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	1.500.00-999
02.09.00 - EDUC. 30%/QSE/PNATE	12.361.0201.2052 - Manutenção e Conservação de Veículos		1.500.00-200
	12.361.0217.2115 - Manut. do PNATE		1.553.01-999
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.706.01-999
02.09.01 – FUNDEB 30%	12.361.0201.2052 - Manutenção e Conservação de Veículos		1.540.01-999
02.12.00 - FMS	10.128.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		1.500.00-300
02.15.00 - FMAS	08.241.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.500.00-999
02.20.00 – SAAM	20.122.0204.2028 - Manut. Adminit. da Sec.Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente		1.500.00-999

Elesbão Veloso (PI), 08 de Abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escrita Manet"

Id:09FECF608C370CFF

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	321/2024
Procedimento:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0002249/2024
Vigência:	26/04/2024 à 31/12/2024
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria de imprensa e produção de reportagens para Tv Web, destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI.
Valor R$:	R$ 4.000,00 (quatro mil reais)/mês, durante 09 (nove) meses
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI
Contratada:	COMUNICAÇÕES SEM FRONTEIRAS CNPJ Nº 09.067.803/0001-38

Id:0B6214D8E9C10EE4

Prefeitura de ELESBÃO VELOSO

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Vermelha 60 - CEP:64.325.000
CNPJ: 06.554.844/0001
Email: pmeveloso@gmail.com

PORTARIA Nº 019-2024-CPC/PMEV, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA (AUTOMÓVEIS/PICK-UP/VANS/CAMINHÕES/ÔNIBUS ESCOLARES/MÁQUINAS E TRATORES) DO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das atribuições que lhe sãoconferidaspelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato a seguir, originado do Processo Administrativo Nº 015/2024 – PMEV, Pregão Eletrônico Nº 006/2024 – SRP, Ata de Registro de Preços Nº 010/2024 - CPL/PMEV, que tem como objeto a Prestação dos Serviços de manutenção de frota, para a manutenção da frota (Automóveis/Pick-Up/Vans/Caminhões/Ônibus Escolares/Máquinas e Tratores) do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024 – PMEV, firmado com a Empresa **N. RIBEIRO VIANA SILVA "ALIANÇA AUTO CENTRO"**, inscrita no CNPJ nº 35.051.387/0001-90, com sede na Rua Higino Cunha, nº 47, Loja Esquina Com Av. Piauí, Centro, CEP 65.630-240, na cidade de Timon-MA, Contato (99) 3212-1677/ (86) 8821-2442.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2024 – PMEV, firmado com a Empresa **ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA "ORIGINAL AUTO SERVICOS"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.746.723/0001-19, com sede na Rua Antonio Gregorio Veras, nº 11166, Loja A, Bairro Santo Antonio, CEP 64.032-050, na cidade de Teresina-PI, Contato: Tel.: (86) 9961-3677/ Email: originalautoservicos@gmail.com.

GESTOR: RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08.
FISCAL: ALDENOR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 3382394- SSP/PI, inscrito no CPF nº 604.606.173-38.

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria,gerenciaro aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Elesbão Veloso/PI, 08 de abril de 2024.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:0471B97F160F0E5F

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000 – Fone: (086) 3285 – 1152

Prefeitura de ELESBÃO VELOSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 - PMEV
Processo Administrativo Nº 015/2024 - PMEV
Pregão Eletrônico Nº 006/2024 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 010.1/2024 - CPL/PMEV

PARTES:
O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **N. RIBEIRO VIANA SILVA "ALIANÇA AUTO CENTRO"**, inscrita no CNPJ nº 35.051.387/0001-90, com sede na Rua Higino Cunha, nº 47, Loja Esquina Com Av. Piauí, Centro, CEP 65.630-240, na cidade de Timon-MA, Contato (99) 3212-1677/ (86) 8821-2442, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Nilvane Ribeiro Viana Silva, inscrita no RG. nº 1.555.161-SSP/PI e no CPF nº 762.752.803-87, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Prestação dos Serviços de manutenção de frota, para a manutenção da frota (Automóveis/Pick-Up/Vans/Caminhões/Ônibus Escolares/Máquinas e Tratores) do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 465.460,50 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos)**, discriminado pelos valores dos lotes arrematados, conforme segue:

Lote 01 - Frota Linha Leve e Utilitários, no valor total de R$ 465.460,50 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos).

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa se encontra amparada com recursos do TESOURO MUNICIPAL/EDUC. 30%/QSE/FUNDEB 30%/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00 - SEAD	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	1.500.00-999
02.09.00 - EDUC. 30%/QSE/PNATE	12.361.0201.2052 - Manutenção e Conservação de Veículos		1.500.00-200
	12.361.0217.2115 - Manut. do PNATE		1.553.01-999
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.706.01-999
02.09.01 – FUNDEB 30%	12.361.0201.2052 - Manutenção e Conservação de Veículos		1.540.01-999
02.12.00 - FMS	10.128.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		1.500.00-300
02.15.00 - FMAS	08.241.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.500.00-999
02.20.00 – SAAM	20.122.0204.2028 - Manut. Administ. da Sec.Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente		1.500.00-999

Elesbão Veloso (PI), 08 de Abril de 2024.

Id:01AB2E8E5AFB0E59

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60
Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000
Fone: (086) 3285 – 1152

Prefeitura de ELESBÃO VELOSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 015/2024 - PMEV
Pregão Eletrônico Nº 006/2024 - SRP

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constante do Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº 006/2024, que tem por objetivo o Registro de Preços para eventual futura Contratação de empresa especializada na manutenção de frota, para a manutenção da frota (Automóveis/Pick-Up/Vans/Caminhões/Ônibus Escolares/Máquinas e Tratores) do município de Elesbão Veloso/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **R E S O L V E:**

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor das Empresas:

N. RIBEIRO VIANA SILVA "ALIANÇA AUTO CENTRO", inscrita no CNPJ nº 35.051.387/0001-90, com a melhor proposta de preços para os Lotes:
01 - Frota Linha Leve e Utilitários, no valor total de **R$ 465.460,50 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos).**

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA "ORIGINAL AUTO SERVICOS", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.746.723/0001-19, com a melhor proposta de preços para os Lotes:
02 - Frota Caminhões e Ônibus, no valor total de **R$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).**
03 - Frota Linha Pesada Máquinas e Tratores, no valor total de **R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais).**

O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, em conformidade com o art. 123 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Elesbão Veloso (PI), 04 de abril de 2024.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais